

**PARECER JURÍDICO N.º 223/2026**

**Referência:** Minuta de edital – Pregão Eletrônico n.º 015/2026

Processo Administrativo n.º 030/2026

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**1Doc:** Proc. Administrativo 2.712/2026

**EMENTA: PARECER JURÍDICO.  
MINUTA DE EDITAL DE LICITA-  
ÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SIS-  
TEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.  
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. RE-  
GULARIDADE. RECOMENDA-  
ÇÕES.**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por lote, cujo objeto é o “*registro de preços para contratação de serviços funerários nos cemitérios do Município de Rio Brilhante MS e Prudêncio Thomaz, correspondendo: confecção de carneira, confecção de cova, confecção de tampa de carneira para reposição, sepultamento, exumação de cadáver, traslado do carro funerário até a sepultura, inumações e vedações*”.

A Secretaria demandante apresentou justificativa de sua solicitação, fundamentando a necessidade da contratação.

Destacamos que os autos vieram instruídos dos seguintes documentos:

- a) Formalização de demanda n.º 105/PMRB/2026, p. 002/007;
- b) Cotação de Valores de serviços de Cemitério, Planilha Orçamentária Analítica, Orçamento Sintético, p.

008/037;

- c) Estudo técnico Preliminar - ETP, p. 038/060;
- d) Solicitação de compra 62/2026, p. 061/063;
- e) Termo de Referência, p. 064/084;
- f) Despacho da Secretária Municipal de Gestão, p. 085/087;
- g) Documentos setor de precificação, p. 088/096;
- h) Declaração de não indicação da dotação orçamentária do setor de contabilidade, p. 097/099;
- i) Despacho da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, p. 100/102;
- j) Adendo ao Estudo Técnico Preliminar e Adendo ao Termo de Referência, p. 103/111;
- k) Regulamentos e publicações:
  - Portaria Nº 120/2025, p. 112/119;
  - Decreto Nº. 32.574/2024, p. 120/161;
  - Decreto Nº. 34.635/2026, p. 162/170;
  - Lei Nº 1.667/2011, p. 171/174;
  - Decreto Nº. 32.900/2024, p. 175/205;
- l) Minuta Edital e Anexos, p. 206/318.

Após, vieram os autos para análise e parecer da minuta do edital, da ata de registro de preços e do contrato, nos termos do art. 53 da Lei n.º 14.133/2021.

É o relatório.

## **II. FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Nos termos do artigo 53 da Lei n.º 14.133/2021, a Procuradoria-Geral do Município (órgão de assessoramento jurídico da Administração de Rio Brilhante/MS) deve realizar o controle prévio de legalidade, analisando juridicamente a contratação. Vejamos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

De acordo com o §1º do citado artigo, nos incisos I e II, o parecer deve ser elaborado de acordo com critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, bem como deve ser redigido em linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva, analisando todos os elementos indispensáveis à contratação, indicando os pontos de fato e de direito levados em consideração na análise. Vejamos:

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como visto, o controle prévio de legalidade realizado pela PGM é estritamente jurídico, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Assim, não é papel da PGM exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados, sendo de responsabilidade de cada setor a verificação se os atos praticados estão dentro de suas competências.

Em outras palavras, temos que a avaliação das especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, de suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenha sido regularmente executada por cada setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Nesse sentido, o professor Marçal Justen Filho<sup>1</sup> assim leciona:

**“2) A aplicação genérica do dispositivo (§ 4.º)**

*O art. 53 veicula normas aplicáveis genericamente ao desenvolvimento da atividade licitatória e seus desdobramentos. De modo genérico, é cabível a manifestação do órgão de assessoria jurídica em face de qualquer evento juridicamente relevante pertinente à licitação, ao julgamento, à formalização da contratação, à execução do contrato e*

<sup>1</sup> Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. 3. ed. rev., atual. e ampl. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025. Pág. 685

à sua extinção. Algumas das regras previstas no art. 53 são aplicáveis a todas essas hipóteses.

**A competência do órgão de assessoria jurídica envolve exclusivamente questões jurídicas, não abrangendo aquelas de cunho técnico ou empresarial.**

(sem destaque no original)

Ultrapassadas as questões acima, passamos para a análise dos autos do processo. Por se tratar de parecer inicial, o presente parecer analisará a fase preparatória do processo de licitação (art. 17, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021).

O artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021 diz que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e, além de estar compatível com o plano de contratações anual, deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Verificamos que o presente processo cumpriu as exigências legais:

- I - Estudo Técnico Preliminar;
- II - Termo de Referência;
- III - Definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado;
- V – Minuta do edital de licitação e do contrato;
- VII - o regime de fornecimento de bens;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:
  - justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto;
  - justificativa de qualificação econômico-financeira;
  - justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço;
  - justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei;

No âmbito do poder executivo Município de Rio Brilhante/MS, o Decreto Municipal n.º 32.572/2024 regulamentou o procedimento para a fase interna, a metodologia para pesquisa de preços e as atribuições dos agentes que atuam no processo de contratação.

Em seu artigo 3º, parágrafo único, o Decreto acrescentou os seguintes requisitos obrigatórios, que foram devidamente observados no presente caso:

Art. 3º. (...)

Parágrafo único. As contratações do Poder Executivo Municipal, seja mediante licitação ou contratação direta, estão sujeitas à realização da fase preparatória, composta pelas seguintes etapas:

I – solicitação da demanda, cuja responsabilidade é do órgão requisitante;

(...)

V - verificação e informação quanto à disponibilidade orçamentária;

VI - autorização da despesa;

VII - elaboração da minuta do edital da licitação;

VIII - controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação;

IX - aprovação final da minuta de instrumento convocatório.

Os demais itens previstos no citado artigo são idênticos ou similares aos previstos na Lei n.º 14.133/2021, conforme já demonstrado acima.

Tratando especificamente sobre o Estudo Técnico Preliminar, artigo 18, §1º, da Lei 14.133/2021, traz os elementos obrigatórios que devem constar no referido documento, sendo que resta demonstrado que o ETP sob análise observou os requisitos:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com redação similar, o art. 15 do Decreto Municipal n.º 32.572/2024 traz os elementos mínimos acima que devem estar presentes no ETP, sendo que o ETP do caso em tela contém os itens mínimos exigidos.

Com relação ao Termo de Referência, o art. 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021, assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

A redação do art. 22 do Decreto Municipal n.º 32.572/2024 traz redação similar.

Portanto, o Termo de Referência do presente processo atende aos

requisitos mínimos exigidos.

Analisando a Coleta de Preços realizada pelo Setor de Precificação, verifica-se que o valor total estimado é de R\$ 690.650,50.

Sobre a minuta do edital, a Lei n.º 14.133/2021, em seu artigo 25, determina que o edital deve conter:

- o objeto da licitação;
- as regras relativas à convocação;
- as regras relativas ao julgamento;
- as regras relativas à habilitação;
- as regras relativas aos recursos e às penalidades da licitação;
- as regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato;
- as regras relativas à entrega do objeto;
- as regras relativas às condições de pagamento;

Por se tratar de licitação para registro de preços, a Lei n.º 14.133/2021, em seu artigo 82, exige que o edital disponha sobre:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes: Não aplicável ao caso;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento: Não aplicável ao caso;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote: Não aplicável ao caso;

d) por outros motivos justificados no processo: Não aplicável ao caso;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

O Decreto Municipal n.º 32.900/2024, em seu art. 9º, além dos itens acima, exige que o edital contemple:

Art. 9. Na hipótese de licitação, deverá ser elaborada a minuta do edital e seus anexos com base nos regulamentos municipais e disposições da Lei Federal n. 14.133, de 2021, e contemplará ainda:

I - os órgãos e as entidades participantes do Sistema de Registro de Preços;

II - a estimativa de quantidades máxima a ser adquirida pelo órgão ou entidade participante do SRP, os locais e prazos de entrega, e quaisquer outros elementos que individualizem a demanda de cada órgão e/ou entidades participantes e que sejam capazes de interferir na formulação da proposta pelo licitante;

III - a possibilidade ou não de adesão à ata de registro de preços na condição de não participantes;

IV - o prazo de validade do registro de preço, bem como a possibilidade ou não da sua prorrogação, observado o disposto no art. 84 da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o menor preço ou de o de maior desconto, sobre a tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições de alteração dos preços;

VII - a possibilidade do registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;

No que diz respeito à realização do procedimento de intenção de registro de preços – IRP, foi apresentada justificativa para não realização.

Sobre a minuta da Ata de Registro de Preços, o Decreto Municipal n.º 32.900/2024, no art. 13, exige que o documento contenha, no mínimo:

- a) a descrição sucinta do item de material ou serviço, incluindo informações sobre marca e modelo, se houver;
- b) o preço registrado;
- c) os respectivos detentores da ata, identificados por nome e por CPF ou por nome empresarial e por CNPJ, respeitada a ordem de classificação;
- d) as quantidades a serem fornecidas pelo detentor da ata;
- e) as condições a serem observadas nas futuras contratações;
- f) o período de vigência da ARP e sua possível prorrogação, se for o caso;
- g) os órgãos participantes do registro de preços.

Outro anexo importante do edital é a minuta do contrato. A Lei n.º 14.133/2021, no art. 92, estabelece que o contrato deve conter:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

O contrato menciona, ainda, os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais, conforme determina o art. 89, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como estabelece com clareza e precisão os requisitos exigidos pelo §2º do citado artigo.

Resta evidente que o edital, a minuta da ata de registro de preços e a

minuta do contrato atendem aos requisitos legais e regulamentares.

A modalidade escolhida está de acordo com o previsto na Lei n.º 14.133/2021, que determina que o pregão seja adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, tal como ocorre no presente caso. Destacamos que o procedimento ocorrerá na forma eletrônica, atendendo ao disposto no §2º do art. 17 da Lei n.º 14.133/2021.

Desta forma, os autos do processo encontram-se devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Com relação ao prazo de publicação, o art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 14.133/2021 determina que o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, deve ser contado a partir da data de divulgação do edital de licitação, sendo que, para licitação em que se adote o critério de julgamento de menor preço, no caso de serviços, o prazo é de 10 (dez) dias úteis.

Por fim, destaco que o edital, juntamente com a minuta de contrato, termo de referência, e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso, conforme determina o §3º do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021.

### **III. RECOMENDAÇÕES**

Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, tópico “6. *DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE NECESSÁRIA*”, as “*quantidades foram estimadas com base no histórico de sepultamentos e serviços realizados nos exercícios anteriores*”.

Entretanto, ao analisar os documentos anexados ao processo, verificamos a ausência de documentos que comprovem o consumo anterior.

O quantitativo estimado deve guardar compatibilidade com o consumo efetivamente registrado em contratações anteriores. Caso haja aumento em relação ao consumo efetivo, devem ser apresentadas justificativas robustas,

acompanhadas de documentos comprobatórios que demonstrem a necessidade do aumento.

Assim, é necessária a comprovação do quantitativo estimado, mediante a juntada de documentos que demonstrem os critérios utilizados para a definição da quantidade, especialmente quanto ao consumo anterior.

#### **IV. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, tendo em vista que o presente processo observou os requisitos mínimos exigidos pela Lei n.º 14.133/2021 e pelos regulamentos municipais, **conclui-se** pela regularidade e legalidade do procedimento na fase interna do certame, e, desta forma, **opino pela aprovação** da minuta do edital, da ata de registro de preços e do contrato, recomendando-se a continuidade do presente processo, **desde que sejam atendidas as recomendações contidas no tópico III deste parecer.**

Saliento que a aprovação da minuta do edital pode ser feita de forma tácita, com a assinatura do edital pelo ordenador de despesas, sendo desnecessário documento específico para este fim. No caso de não aprovação, fica o ordenador de despesas obrigado a apresentar suas justificativas de forma escrita.

Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.

*Assinado digitalmente*

**BRUNO ROCHA SILVA**

Procurador-Geral do Município

Decreto n.º 33.404/2025

OAB/MS 18.848



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B60A-509F-2761-1D95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO ROCHA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-41) em 28/04/2026 17:49:17 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/B60A-509F-2761-1D95>



Memorando 8.164/2026



Marcadores: RECOMENDAÇÕES PGM | x

Responder apenas via 1Doc

|                  |              |               |                                      |
|------------------|--------------|---------------|--------------------------------------|
| Verginia G.      | SEGES-SCG-NL | Para          | SEINFRA - SECRET...                  |
| CC               |              | A/C Elimar L. | 4 setores envolvidos                 |
|                  |              |               | SEGES-SCG-NL SEINFRA SEGES-SCG-PA-OI |
|                  |              |               | SEINFRA-PEI                          |
| 29/04/2026 11:04 |              |               |                                      |

## Serviços funerários - Proc. Administrativo nº 2712/2026 Recomendações do parecer

Prezado Secretário

Elimar Rener Martines Lorenzon - SEINFRA , Luma Moraes de Oliveira Guimaraes - SEGES-SCG-PA-OI

Solicitamos a juntada das documentações necessárias para fundamentar o **Proc. Administrativo 2.712/2026**, referente *Registro de preços para contratação de serviços funerários nos cemitérios do município de rio brilhante ms e Prudêncio Thomaz, correspondendo: confecção de carneira, confecção de cova, confecção de tampa de carneira para reposição, sepultamento, exumação de cadáver, traslado do carro funerário até a sepultura, inumações e vedações*, conforme as recomendações constantes no **Parecer Jurídico N.º 223/2026**, item III (anexo), seguem abaixo as documentações comprobatórias a serem encaminhadas:

- **Histórico de Consumo:** Relatórios detalhados dos serviços prestados dos últimos 12 meses, segmentados pela secretaria.
- **Memória de Cálculo:** Planilha demonstrativa que evidencie a metodologia utilizada para chegar aos quantitativos atuais (ex: *Média mensal x 12 meses + margem de segurança*).
- **Justificativa de Acréscimo:** Caso algum item apresente quantidade superior ao consumo do período anterior, apresentar justificativa técnica fundamentada (ex: construção de carneiras, e outros serviços funerários).
- **Evidências de Sazonalidade:** Se aplicável, comprovação de eventos ou períodos que demandem maior volume de serviço.

**PRAZO:** O atendimento imediato desta solicitação deverá ocorrer até o dia **04/05/2026 (segunda-feira)**, sendo este prazo **indispensável para o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 015/2026**.

Atenciosamente.

—  
**Verginia Ramos Gimenes**  
 Assistente administrativo

[Parecer Juridico Previo Recomendacoes.pdf](#) (497,50 KB)

4 downloads



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 1-  
8.164/2026**

29/04/2026 11:07

(Encaminhado)

Antonio Carlos Santos de Souza - SEINFRA-PEI

Luma G.

SEGES-SCG-PA-OI

SEINFRA-PEI - PL...

CC

—  
**Luma Moraes de Oliveira Guimarães**  
*Gerente de Licitações de Obras Públicas*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/04/2026 11:14:01 Verginia Ramos Gimenes SEGES-SCG-NL arquivou.

29/04/2026 11:16:06 Verginia Ramos Gimenes SEGES-SCG-NL reabriu para resolução.

30/04/2026 06:22:31 Elimar Rener Martines Lorenzon SEINFRA arquivou.

**Despacho 2-  
8.164/2026**

04/05/2026 13:03

(Respondido)

Antonio S.

SEINFRA-PEI

Envolvidos internos  
acompanhando

CC

DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DOS VALORES PARA A NOVA LICITAÇÃO, À LUZ DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2023

Para a elaboração da presente estimativa de consumo de serviços funerários, tomou-se como principal referência o histórico de execução do Contrato nº 103/2023, oriundo do Pregão Presencial nº 019/2022, em especial o seu 3º Termo Aditivo, celebrado em 06 de setembro de 2025.

O referido Termo Aditivo prorrogou a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com término em 06 de setembro de 2026, e acresceu ao ajuste o valor de R\$ 106.863,28 (cento e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), distribuído nos seguintes itens e quantidades, voltados ao atendimento dos cemitérios municipais de Rio Brilhante e Prudêncio Thomaz:– Confecção de carneira especial: 27 unidades;– Confecção de carneira tradicional: 168 unidades;– Confecção de cova rasa: 60 unidades;– Confecção de tampa de carneira tradicional para reposição: 30 unidades;– Sepultamento (serviços diversos): 130 unidades.

A execução contratual demonstrou que o conjunto de quantidades previsto nesse termo aditivo foi integralmente utilizado antes do fim da vigência prorrogada. Embora o contrato tenha validade até 06/09/2026, o saldo financeiro correspondente às quantidades acima foi exaurido em 25/02/2026, conforme se verifica da Nota de Empenho nº 1753/2025, da Nota de Anulação de Empenho nº 477/2025 e da Solicitação de Fornecimento nº 115/2026, com o respectivo empenho e liquidações. Em

síntese, o que foi contratado para atender a um período de aproximadamente 12 (doze) meses mostrou-se suficiente apenas até cerca de 6 (seis) meses, evidenciando demanda igual ou superior à estimada originalmente.

Desse modo, o 3º Termo Aditivo foi utilizado como parâmetro objetivo para a definição das quantidades da nova licitação, por refletir o comportamento real e mais recente da demanda por serviços funerários no Município. A partir dos quantitativos aditivados (27 carneiras especiais, 168 carneiras tradicionais, 60 covas rasas, 30 tampas e 130 sepultamentos) e do fato de que foram consumidos em prazo inferior ao previsto, procedeu-se à readequação dos quantitativos para o novo certame, de forma a:a) absorver o aumento de demanda verificado entre a assinatura do aditivo e fevereiro de 2026; eb) assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência da futura contratação, evitando a interrupção do atendimento à população.

Além disso, durante a execução do contrato anterior, os fiscais constataram in loco que há diversas tampas quebradas e carneiras danificadas nos cemitérios municipais, exigindo serviços de reposição e manutenção. Em razão da limitação de saldo contratual e da prioridade absoluta dada aos sepultamentos, essas manutenções vinham sendo postergadas para que os recursos disponíveis fossem utilizados, principalmente, nos enterros diários. No presente estudo, tais necessidades represadas foram incorporadas à estimativa, motivo pelo qual os quantitativos da nova licitação são superiores ao 3º Termo Aditivo, especialmente no item de tampas de carneira tradicional para reposição e na quantidade de carneiras (especial e tradicional), de forma a possibilitar não só o atendimento da demanda futura de sepultamentos, mas também a recuperação das estruturas já existentes, garantindo melhores condições de segurança e salubridade nos cemitérios.

Paralelamente, houve alteração da forma de execução contratual. No Contrato nº 103/2023, os valores unitários do 3º Termo Aditivo contemplavam, predominantemente, mão de obra, uma vez que os materiais de construção necessários à execução das carneiras, covas, tampas e demais estruturas (cimento, areia, brita, tijolos, telas de aço, madeira, pregos, desmoldante, entre outros) eram fornecidos diretamente pela Administração Municipal, à conta de outras dotações orçamentárias.

Na nova licitação, optou-se pela contratação integrada de serviços com fornecimento de materiais pelo contratado, por razões de economicidade, padronização da qualidade das obras e maior controle da execução. Para a definição dos novos valores unitários, foi elaborada planilha de orçamento analítico, com base em composições de custo das tabelas SINAPI – Mato Grosso do Sul (12/2025) e AGESUL – Mato Grosso do Sul (06/2025), com aplicação de BDI de 23,54%, conforme demonstrado na planilha “Confecção de Carneiras – Orçamento Analítico”.

Essa planilha detalha, para cada item da nova licitação (carneira especial, carneira tradicional, cova rasa, tampa de carneira para reposição, sepultamento, exumações, inumações e vedações), a participação de materiais, mão de obra, equipamentos e BDI, evidenciando que os novos valores unitários incorporam custos que anteriormente não estavam inseridos no preço contratado, pois eram suportados diretamente pela Prefeitura.

Em razão disso:– os quantitativos da nova licitação são superiores aos do 3º Termo Aditivo, porque este se mostrou insuficiente para cobrir todo o período de 12 meses de vigência (esgotamento do saldo em 25/02/2026, com vigência até 06/09/2026) e porque, além da demanda ordinária de sepultamentos, agora estão contempladas as manutenções e reposições de tampas e carneiras que vinham sendo postergadas; e– os valores unitários da nova licitação são mais elevados, não por superestimação de preços, mas porque passaram a englobar, além da mão de obra, todos os insumos, equipamentos e despesas indiretas necessários à prestação do serviço, calculados com base em referências oficiais (SINAPI/AGESUL).

Cabe ainda ressaltar que as planilhas comparativas aqui apresentadas consideram, para fins históricos, apenas os itens que constavam do processo anterior, uma vez que a nova licitação passa a contemplar outros serviços que eram faltantes no ajuste anterior, como exumações, inumações/vedações com estrutura metálica e demais atividades correlatas, os quais também foram dimensionados com base no histórico de atendimento e nas composições técnicas de custo anexas.

Portanto, a estimativa ora apresentada guarda compatibilidade com o consumo efetivamente registrado na contratação anterior, utiliza o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 103/2023 como parâmetro histórico de demanda e justifica, de forma técnica e documentada, tanto o aumento dos quantitativos quanto a recomposição dos valores unitários na nova licitação.

| Item | Descrição do serviço | Unidade | Qtde - 3º Termo Aditivo (12 meses) | Qtde - Nova Licitação | Fundamentação do aumento de quantidade e valor |
|------|----------------------|---------|------------------------------------|-----------------------|--|
|      |                      |         |                                    |                       |  |

|   |                                   |             |     |     |   |
|---|-----------------------------------|-------------|-----|-----|---|
| 1 | Confecção de Carneira especial    | U<br>N<br>D | 27  | 117 | A quantidade do 3º Termo (27 unid.) foi consumida antes de completar 12 meses de vigência (saldo esgotado em 25/02/2026, com contrato vigente até 06/09/2026), evidenciando demanda crescente. Na nova licitação, a previsão é de 117 unidades, tomando como base esse histórico recente, a tendência de aumento de sepultamentos em carneiras especiais e a necessidade de recuperação de carneiras já existentes que se encontram danificadas. O valor unitário é maior porque passa a incluir todos os materiais, equipamentos e BDI, calculados com base em composições SINAPI/AGESUL, substituindo o modelo anterior em que os insumos eram fornecidos diretamente pela Administração. |
| 2 | Confecção de Carneira tradicional | U<br>N<br>D | 168 | 244 | O 3º Termo Aditivo previu 168 unidades para 12 meses, as quais foram integralmente demandadas em prazo inferior, contribuindo para o esgotamento antecipado do saldo contratual. A nova licitação estima 244 unidades, considerando o aumento real de utilização observado, a necessidade de garantir atendimento contínuo até o final da vigência e a inclusão de manutenção/recomposição de carneiras tradicionais que hoje se encontram em mau estado. O novo valor unitário incorpora materiais (alvenaria, concreto, tela, madeira, etc.), mão de obra e BDI, com base em composições oficiais, ao contrário do contrato anterior (somente mão de obra).                               |
| 3 | Confecção de Cova rasa            | U<br>N<br>D | 60  | 122 | As 60 covas rasas do 3º Termo foram dimensionadas para 12 meses, mas, à vista do esgotamento do saldo em fevereiro/2026, verificou-se que o volume de sepultamentos em covas rasas é superior ao inicialmente previsto. A nova contratação prevê 122 unidades, alinhadas ao consumo histórico, à projeção de demanda e à necessidade de manter áreas de sepultamento em condições adequadas, evitando improvisações decorrentes de falta de estrutura. O aumento do valor unitário decorre da inclusão de insumos (escavação, concreto, malha de aço, transporte de entulho) e demais custos, que antes eram arcados pelo Município em dotações distintas.                                  |
| 5 | Confecção de Tampa de Carneira    | U<br>N<br>D | 30  | 244 | A experiência de execução do Contrato nº 103/2023 indicou necessidade recorrente de reposição de tampas, em quantidade muito superior às 30 unidades inicialmente previstas no 3º Termo, tendo sido constatadas pelos fiscais diversas tampas quebradas e danificadas nos cemitérios. Em razão da limitação de saldo, essas reposições vinham sendo postergadas para  |

|   |                                  |      |     |     |   |
|---|----------------------------------|------|-----|-----|---|
|   | trad. para reposição             |      |     |     | priorizar os enterros. Por isso, a nova licitação estima 244 tampas, para atender à demanda futura e também recuperar a situação atual, garantindo a manutenção adequada das estruturas funerárias durante toda a vigência. O novo valor unitário incorpora o custo total dos materiais (concreto, tela, madeira, pregos, desmoldante) e da mão de obra, calculados a partir de composições técnicas, explicando a diferença em relação ao contrato anterior.   |
| 6 | Sepultamento (serviços diversos) | UNID | 130 | 300 | O 3º Termo Aditivo previu 130 sepultamentos para 12 meses, mas o saldo contratual correspondente se esgotou antes do fim da vigência, indicando aumento no número de óbitos e na utilização dos serviços funerários. A nova licitação projeta 300 sepultamentos, com base no histórico recente e na necessidade de assegurar a continuidade do serviço sem interrupções, inclusive considerando a sazonalidade e possíveis picos de demanda. O valor unitário foi recalculado por meio de composição própria/SINAPI, que contempla o custo das equipes, equipamentos e demais encargos, justificando a atualização em relação ao preço anteriormente praticado. |

| Descrição                                     | Valor / Informação   |
|---|--|
| Vigência do contrato 103/2023 após 3º aditivo | 06/09/2025 a 06/09/2026  |
| Data de esgotamento do saldo do 3º aditivo    | 25/02/2026 (últimas liquidações das SF 1592/2025 e 115/2026)   |
| Conclusão                                     | Quantidades do 3º Termo foram consumidas antes do prazo de 12 meses, reforçando a necessidade de aumento de quantitativos na nova licitação. |

—  
**Carlos Souza**  
*Planejamento estratégico*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/05/2026 13:04:51 Antonio Carlos Santos de Souza SEINFRA-PEI arquivou.

04/05/2026 14:46:08 Elimar Renner Martines Lorenzon SEINFRA arquivou.



05/05/2026 10:19:21

Antonio Carlos Santos de Souza **SEINFRA-PEI** reabriu para resolução.

**Despacho 3-8.164/2026**

05/05/2026 10:20

(Respondido)

Antonio S.

**SEINFRA-PEI**

Envolvidos internos acompanhando CC

—  
**Carlos Souza**  
*Planejamento estratégico*

[DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DOS VALORES PARA A NOVA LICITACAO A LUZ DO 3 TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 103 2023.pdf](#) (371,10 KB) 2 downloads

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

05/05/2026 10:20:50

Antonio Carlos Santos de Souza **SEINFRA-PEI** solicitou a assinatura de **Elimar Rener Martines Lorenzon** em Despacho 3- 8.164/2026 .

**Assinado**

05/05/2026 10:20:56

Antonio Carlos Santos de Souza **SEINFRA-PEI** arquivou.

06/05/2026 07:44:17

Elimar Rener Martines Lorenzon **SEINFRA** assinou digitalmente **Memorando 3- 8.164/2026** com o certificado **ELIMAR RENER MARTINES LORENZON** CPF **064.XXX.XXX-83** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

06/05/2026 08:26:33

Verginia Ramos Gimenes **SEGES-SCG-NL** arquivou.

06/05/2026 08:53:11

Antonio Carlos Santos de Souza **SEINFRA-PEI** arquivou.

Prefeitura de Rio Brilhante - R. Pref. Athayde Nogueira, 1033 - Centro, Rio Brilhante - MS, 79130-000 Horário de funcionamento: Seg à Sexta das 07h00 às 13h00

Impresso em 06/05/2026 10:40:01 por Verginia Ramos Gimenes - Assistente administrativo (matrícula 2064)



Este documento contém assinatura digital, realizada por **ELIMAR RENER MARTINES LORENZON** CPF **064.XXX.XXX-83**. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código **FAF5-E013-2210-8F66**



## **DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DOS VALORES PARA A NOVA LICITAÇÃO, À LUZ DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2023**

Para a elaboração da presente estimativa de consumo de serviços funerários, tomou-se como principal referência o histórico de execução do Contrato nº 103/2023, oriundo do Pregão Presencial nº 019/2022, em especial o seu 3º Termo Aditivo, celebrado em 06 de setembro de 2025.

O referido Termo Aditivo prorrogou a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com término em 06 de setembro de 2026, e acresceu ao ajuste o valor de R\$ 106.863,28 (cento e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), distribuído nos seguintes itens e quantidades, voltados ao atendimento dos cemitérios municipais de Rio Brilhante e Prudêncio Thomaz:

- Confeção de carneira especial: 27 unidades;
- Confeção de carneira tradicional: 168 unidades;
- Confeção de cova rasa: 60 unidades;
- Confeção de tampa de carneira tradicional para reposição: 30 unidades;
- Sepultamento (serviços diversos): 130 unidades.

A execução contratual demonstrou que o conjunto de quantidades previsto nesse termo aditivo foi integralmente utilizado antes do fim da vigência prorrogada. Embora o contrato tenha validade até 06/09/2026, o saldo financeiro correspondente às quantidades acima foi exaurido em 25/02/2026, conforme se verifica da Nota de Empenho nº 1753/2025, da Nota de Anulação de Empenho nº 477/2025 e da Solicitação de Fornecimento nº 115/2026, com o respectivo empenho e liquidações. Em síntese, o que foi contratado para atender a um período de aproximadamente 12 (doze) meses mostrou-se suficiente apenas até cerca de 6 (seis) meses, evidenciando demanda igual ou superior à estimada originalmente.

Desse modo, o 3º Termo Aditivo foi utilizado como parâmetro objetivo para a definição das quantidades da nova licitação, por refletir o comportamento real e mais recente da demanda por serviços funerários no Município. A partir dos quantitativos aditivados (27 carneiras especiais, 168

carneiras tradicionais, 60 covas rasas, 30 tampas e 130 sepultamentos) e do fato de que foram consumidos em prazo inferior ao previsto, procedeu-se à readequação dos quantitativos para o novo certame, de forma a:

- a) absorver o aumento de demanda verificado entre a assinatura do aditivo e fevereiro de 2026; e
- b) assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência da futura contratação, evitando a interrupção do atendimento à população.

Além disso, durante a execução do contrato anterior, os fiscais constataram in loco que há diversas tampas quebradas e carneiras danificadas nos cemitérios municipais, exigindo serviços de reposição e manutenção. Em razão da limitação de saldo contratual e da prioridade absoluta dada aos sepultamentos, essas manutenções vinham sendo postergadas para que os recursos disponíveis fossem utilizados, principalmente, nos enterros diários. No presente estudo, tais necessidades represadas foram incorporadas à estimativa, motivo pelo qual os quantitativos da nova licitação são superiores ao 3º Termo Aditivo, especialmente no item de tampas de carneira tradicional para reposição e na quantidade de carneiras (especial e tradicional), de forma a possibilitar não só o atendimento da demanda futura de sepultamentos, mas também a recuperação das estruturas já existentes, garantindo melhores condições de segurança e salubridade nos cemitérios.

Paralelamente, houve alteração da forma de execução contratual. No Contrato nº 103/2023, os valores unitários do 3º Termo Aditivo contemplavam, predominantemente, mão de obra, uma vez que os materiais de construção necessários à execução das carneiras, covas, tampas e demais estruturas (cimento, areia, brita, tijolos, telas de aço, madeira, pregos, desmoldante, entre outros) eram fornecidos diretamente pela Administração Municipal, à conta de outras dotações orçamentárias.

Na nova licitação, optou-se pela contratação integrada de serviços com fornecimento de materiais pelo contratado, por razões de economicidade, padronização da qualidade das obras e maior controle da execução. Para a definição dos novos valores unitários, foi elaborada planilha de orçamento analítico, com base em composições de custo das tabelas SINAPI – Mato Grosso do Sul (12/2025) e AGESUL – Mato Grosso do Sul (06/2025), com aplicação de BDI de 23,54%, conforme demonstrado na planilha “Confecção de Carneiras – Orçamento Analítico”.

Essa planilha detalha, para cada item da nova licitação (carneira especial, carneira tradicional, cova rasa, tampa de carneira para reposição, sepultamento, exumações, inumações e vedações), a participação de materiais, mão de obra, equipamentos e BDI, evidenciando que os novos valores

unitários incorporam custos que anteriormente não estavam inseridos no preço contratado, pois eram suportados diretamente pela Prefeitura.

Em razão disso:

- os quantitativos da nova licitação são superiores aos do 3º Termo Aditivo, porque este se mostrou insuficiente para cobrir todo o período de 12 meses de vigência (esgotamento do saldo em 25/02/2026, com vigência até 06/09/2026) e porque, além da demanda ordinária de sepultamentos, agora estão contempladas as manutenções e reposições de tampas e carneiras que vinham sendo postergadas; e
- os valores unitários da nova licitação são mais elevados, não por superestimação de preços, mas porque passaram a englobar, além da mão de obra, todos os insumos, equipamentos e despesas indiretas necessários à prestação do serviço, calculados com base em referências oficiais (SINAPI/AGESUL).

Cabe ainda ressaltar que **as planilhas comparativas aqui apresentadas consideram, para fins históricos, apenas os itens que constavam do processo anterior**, uma vez que a nova licitação **passa a contemplar outros serviços que eram faltantes no ajuste anterior**, como exumações, inumações/vedações com estrutura metálica e demais atividades correlatas, os quais também foram dimensionados com base no histórico de atendimento e nas composições técnicas de custo anexas.

Portanto, a estimativa ora apresentada guarda compatibilidade com o consumo efetivamente registrado na contratação anterior, utiliza o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 103/2023 como parâmetro histórico de demanda e justifica, de forma técnica e documentada, tanto o aumento dos quantitativos quanto a recomposição dos valores unitários na nova licitação.

| Item | Descrição do serviço | Unid | Qtd – 3º Termo Aditi | Qtd – Nova licitação | Fundamentação do aumento de quantidade e valor |
|------|----------------------|------|----------------------|----------------------|--|
|------|----------------------|------|----------------------|----------------------|--|

|   |  |             | vo (12<br>meses<br>) |     |   |
|---|--|-------------|----------------------|-----|---|
| 1 | Confecção<br>de<br>Carneira<br>especial    | U<br>N<br>D | 27                   | 117 | A quantidade do 3º Termo (27 unid.) foi consumida antes de completar 12 meses de vigência (saldo esgotado em 25/02/2026, com contrato vigente até 06/09/2026), evidenciando demanda crescente. Na nova licitação, a previsão é de 117 unidades, tomando como base esse histórico recente, a tendência de aumento de sepultamentos em carneiras especiais e a necessidade de recuperação de carneiras já existentes que se encontram danificadas. O valor unitário é maior porque passa a incluir todos os materiais, equipamentos e BDI, calculados com base em composições SINAPI/AGESUL, substituindo o modelo anterior em que os insumos eram fornecidos diretamente pela Administração. |
| 2 | Confecção<br>de<br>Carneira<br>tradicional | U<br>N<br>D | 168                  | 244 | O 3º Termo Aditivo previu 168 unidades para 12 meses, as quais foram integralmente demandadas em prazo inferior, contribuindo para o esgotamento antecipado do saldo contratual. A nova licitação estima 244 unidades, considerando o aumento real de utilização observado, a necessidade de garantir atendimento contínuo até o final da vigência e a inclusão de manutenção/recomposição de carneiras tradicionais que hoje se encontram em mau estado. O novo valor unitário incorpora materiais (alvenaria,   |

# SEINFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA E  
E SERVIÇOS PÚBLICOS



**GOVERNO  
MUNICIPAL DE**  
**Rio Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

|   |   |             |    |     |  |
|---|---|-------------|----|-----|--|
|   |   |             |    |     | concreto, tela, madeira, etc.), mão de obra e BDI, com base em composições oficiais, ao contrário do contrato anterior (somente mão de obra).  |
| 3 | Confecção de Cova rasa                              | U<br>N<br>D | 60 | 122 | As 60 covas rasas do 3º Termo foram dimensionadas para 12 meses, mas, à vista do esgotamento do saldo em fevereiro/2026, verificou-se que o volume de sepultamentos em covas rasas é superior ao inicialmente previsto. A nova contratação prevê 122 unidades, alinhadas ao consumo histórico, à projeção de demanda e à necessidade de manter áreas de sepultamento em condições adequadas, evitando improvisações decorrentes de falta de estrutura. O aumento do valor unitário decorre da inclusão de insumos (escavação, concreto, malha de aço, transporte de entulho) e demais custos, que antes eram arcados pelo Município em dotações distintas. |
| 5 | Confecção de Tampa de Carneira trad. para reposição | U<br>N<br>D | 30 | 244 | A experiência de execução do Contrato nº 103/2023 indicou necessidade recorrente de reposição de tampas, em quantidade muito superior às 30 unidades inicialmente previstas no 3º Termo, tendo sido constatadas pelos fiscais diversas tampas quebradas e danificadas nos cemitérios. Em razão da limitação de saldo, essas reposições vinham sendo postergadas para priorizar os enterros. Por isso, a nova licitação estima 244 tampas, para atender à demanda futura e também recuperar a situação atual, garantindo a manutenção adequada das estruturas funerárias durante toda a   |

# SEINFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS PÚBLICOS



**GOVERNO  
MUNICIPAL DE**  
**Rio Brilhante**  
A PEQUENA CATIVANTE

|   |                                  |      |     |     |  |
|---|----------------------------------|------|-----|-----|--|
|   |                                  |      |     |     | <p>vigência. O novo valor unitário incorpora o custo total dos materiais (concreto, tela, madeira, pregos, desmoldante) e da mão de obra, calculados a partir de composições técnicas, explicando a diferença em relação ao contrato anterior.</p>   |
| 6 | Sepultamento (serviços diversos) | UNID | 130 | 300 | <p>O 3º Termo Aditivo previu 130 sepultamentos para 12 meses, mas o saldo contratual correspondente se esgotou antes do fim da vigência, indicando aumento no número de óbitos e na utilização dos serviços funerários. A nova licitação projeta 300 sepultamentos, com base no histórico recente e na necessidade de assegurar a continuidade do serviço sem interrupções, inclusive considerando a sazonalidade e possíveis picos de demanda. O valor unitário foi recalculado por meio de composição própria/SINAPI, que contempla o custo das equipes, equipamentos e demais encargos, justificando a atualização em relação ao preço anteriormente praticado.</p> |

| Descrição                                     | Valor / Informação   |
|---|--|
| Vigência do contrato 103/2023 após 3º aditivo | 06/09/2025 a 06/09/2026                                      |
| Data de esgotamento do saldo do 3º aditivo    | 25/02/2026 (últimas liquidações das SF 1592/2025 e 115/2026) |

# SEINFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA E  
E SERVIÇOS PÚBLICOS



GOVERNO  
MUNICIPAL DE  
Rio Brilhante  
A PEQUENA CATIVANTE

|           |  |
|-----------|--|
| Conclusão | Quantidades do 3º Termo foram consumidas antes do prazo de 12 meses, reforçando a necessidade de aumento de quantitativos na nova licitação. |
|-----------|--|

Atenciosamente,

*Assinado Digitalmente*

**Elimar Rener Martines Lorenzon**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Gestor do Contrato**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A37-E615-B662-8F2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIMAR RENER MARTINES LORENZON (CPF 064.XXX.XXX-83) em 06/05/2026 07:44:16 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/1A37-E615-B662-8F2C>